

CONVÊNIO DE APOIO CULTURAL Nº 001/2025

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado e Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG., neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **ANA CLÁUDIA DE ABREU**, inscrita no CPF sob nº **051.075.296-90** e RG sob nº MG **2638501** SSP/DF, brasileira, solteira, profissão servidora pública civil, residente e domiciliado na Rua João de Matos, nº 23, Distrito de Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG, e, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE CABECEIRA GRANDE - MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.376.755/0001-10, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 685, Bairro Centro, Cabeceira Grande/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ALBERTO MARTINS FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 386.438 expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 206.611.426-04, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, 4.320, de 17 de março de 1964, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, pelo Decreto n. 2.615, de 3 de junho de 1998, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a **ASSOCIAÇÃO**, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse a coletividade e das comunidades do Município, sendo, no custeio de despesas correntes, como as decorrentes do consumo de energia, água, internet, direitos autorais e funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, a CÂMARA MUNICIPAL repassará à ASSOCIAÇÃO subvenção social, na forma de apoio cultural, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, a serem liberadas no 5º dia útil de cada mês subsequente. **Sendo valido até o dia 31-12-2025.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

4.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se:

I - manter suas finalidades de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, dar divulgação aos atos da Câmara Municipal mediante a transmissão de sessões legislativas e divulgação de maiores informações de temas discutidos e tomado em prol dos interesses dos munícipes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II - prestar informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados e desenvolvidos pelo Poder Legislativo;

III - utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida; e

IV - prestar contas dos valores correspondentes a cada parcela recebida, na forma da legislação vigente, nos seguintes prazos:

- a) A prestação de contas referente a cada mês devera ser feita até o 5º dia útil do mes subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária 339039 – prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A ASSOCIAÇÃO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio da CÂMARA MUNICIPAL, mediante acordo escrito obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Cabeceira Grande, 03 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

Ana Cláudia de Abreu

Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE
CABECEIRA GRANDE - MG**

Alberto Martins Ferreira
Presidente

TESTMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: